Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LUIZ FELIZAKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.662.378/0001-86, com sede no Município de Nova Esperança Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Alexandre Bonetti, 909, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **LUIZ FELISAKI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 553.594.859-49, RG nº 4.089.956-1/SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de kit bebê, cesta básica e auxílio funeral para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 do dia 08 de maio de 2018, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE 03	Unid.			
		Quant.	Preço Máximo	Preço Total Acumulado
ITEM 01: Auxilio Funeral contendo: 01 urna, 01 coroa de flores artificiais, 01 vestuário, 01 ornamentação com flores artificiais, 01 véu, 01 cruz de madeira (se necessária conforme crença) 04 velas (se necessária conforme crença), de acordo com a Lei Municipal 953/2018.	KIT	25	R\$ 954,00 (referente a 100% do salário mínimo atual)	R\$ 23.850,00
ITEM 02: Conservação de Cadáver (Tanatopraxia) se caso for necessário, de acordo com a Lei Municipal 953/2018.	UN	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
ITEM 03: Translado terrestre (se necessário buscar ou levar para fora do Município) por km rodado, de acordo com a Lei Municipal 953/2018.	KM	5.000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.650,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mermos
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
 - e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias de acordo com o Termo de Referência do edital, e executar os serviços somente quando forem necessários, mediante autorização do Departamento competente:
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos:
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
 - h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 47.650,00** (Quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega no caso dos itens relacionados ao lote 03 (três) a contratada deverá entregar imediatamente após a solicitação e comunicação em no máximo 02 horas, lembrando que os itens que se referem ao lote 03 (três) no item 02 e 03 (serviços), somente serão autorizados quando necessários.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos constantes nos presentes kits de acordo com o Termo de Referencia do edital, caso os mesmos não atendam as especificações constantes serão devolvidos e terão que ser substituídos imediatamente.

Os kits deverão ser entregues de forma parcelada mediante autorização dada pelo Município que deverá ter como base o Parecer Social (em anexo) emitido pelo (a) responsável devidamente datado e assinado, os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Ação Social deste Município onde será retirado pela família beneficiada, exceto para o Lote 03 (três) auxilio funeral, o qual deverá ser definido o local após o fato ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo até o dia 20 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE			DOTAÇÃO	ORÇAM	ENTÁR	IA		FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1837	1002	8	244	29	2	21		339032040000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	1002	8	244	29	2	21		339039670000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIR STANGE Prefeito Municipal

LUIZ FELIZAKI - ME CONTRATADO LUIZ FELISAKI Administrador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	
Ass:	Ass:	